



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Estado da Paraíba
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 390/2020

Gurjão-PB, em 25 de Junho de 2020.

Disciplina o atendimento Prioritário Médico Ambulatorial e Dentário, no âmbito do município de Gurjão-PB e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Gurjão, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI

Art. 1º - O atendimento Médico Ambulatorial e Dentário no âmbito do município de Gurjão-PB se dará na seguinte prioridade:

- a) Paciente com doenças crônicas;
- b) Paciente idoso, acima de 60 (sessenta) anos;
- c) Autistas;
- d) Portador de Síndrome de Down;
- e) Gestantes;
- f) Crianças.

Art. 2º - É o atendente responsável pela observação da prioridade.

§ 1º - será passível de advertência verbal e por escrito o(a) atendente que não observar o disposto no Artigo 1º.



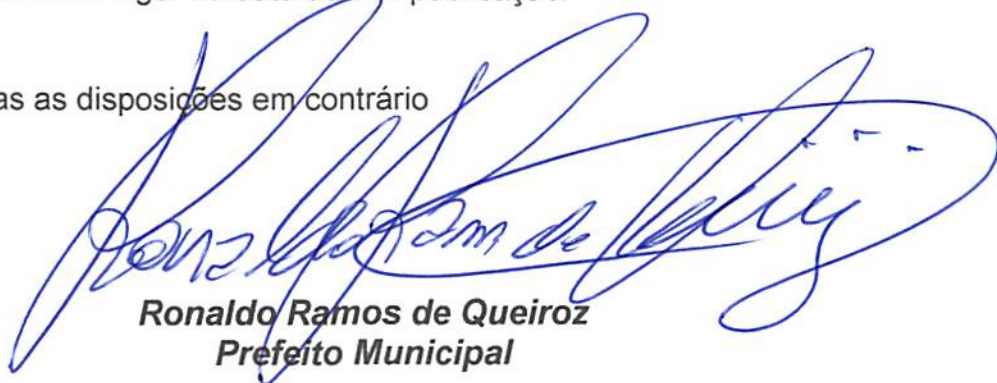
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Estado da Paraíba
GABINETE DO PREFEITO

§ - 2º - O(a) Secretario(a) de Saúde será co-responsável pela inobservância do disposto no Artigo 1º e responderá administrativamente, conforme disposto no Estatuto do Servidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário



Ronaldo Ramos de Queiroz
Prefeito Municipal